



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.133 - DE 04 DE MAIO DE 1.979.-

Concede isenção de Impostos às casas populares e ao Pequeno Comércio do Núcleo Habitacional da COHAB, da Vila Cinco de Maio e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - As casas populares, da Vila Cinco de Maio, construídas em convênio com a COHAB-RS, dentro do Plano Habitacional do Estado, ficarão isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto as Taxas de Serviços Públicos, enquanto os contemplados permanecerem na condição de promitentes compradores, passando a pagar o referido imposto após o pagamento de todas as prestações.

Art. 2º - O Pequeno Comércio localizado no núcleo habitacional, fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mas ficará sujeito ao pagamento das Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 3º - Ficam isentas de qualquer tributação a creche, o Centro Comunitário, as áreas de lazer e a área de reserva técnica enquanto permanecerem aos fins que se destinam e pertencerem à COHAB ou aos Poderes Públicos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

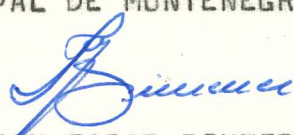
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de maio de 1.979.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -